

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	VANESSA CRISTINA DE BRITO SOARES
<b>ATIVIDADE</b>	ATIVIDADE DE ESTÉTICA
<b>CPF</b>	343.092.488-02
<b>CEVS</b>	350600301-960-000658-0-3

<b>CANCELAMENTO DE N.º. CEVS:</b>	
<b>PROCESSO</b>	7914/2013
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	VILMA CATARIANA DE ALMEIDA ME
<b>CNPJ</b>	05.343.245/0001-35
<b>CEVS</b>	350600301-960-000987-2-8 (ATIVIDADE DE ESTÉTICA)
<b>CEVS</b>	350600301-960-000987-1-0 (ATIVIDADE DE ESTÉTICA)
<b>CEVS</b>	350300301-477-000158-1-4 ( COMÉRCIO VAREJISTAS DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL)

<b>CANCELAMENTO DE N.º. CEVS:</b>	
<b>PROCESSO</b>	442/2010
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	BR SAÚDE SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA
<b>ATIVIDADE</b>	ATIVIDADE MÉDICA RESTRITA A CONSULTA
<b>CPF</b>	238.582.496-53
<b>CEVS</b>	350600301-863-01335-1-5
<b>CEVS</b>	350600301-863-001335-0-7

<b>CANCELAMENTO DE N.º. CEVS:</b>	
<b>PROCESSO</b>	46701/2015
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	MARCELO SALLES MUNERATO
<b>ATIVIDADE</b>	ODONTOLÓGICA
<b>CPF</b>	306.692.878-06
<b>CEVS</b>	350600301-863-003414-1-5
<b>CEVS</b>	350600301-863-002161-1-9

<b>CANCELAMENTO DE N.º. CEVS:</b>	
<b>PROCESSO</b>	25140/2009
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	JOSÉ PETRÔNIO LOURENÇO DIAS
<b>ATIVIDADE</b>	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES
<b>CPF</b>	001.835.158-11
<b>CEVS</b>	350600301-863-000745-1-9

<b>CANCELAMENTO DE N.º. CEVS:</b>	
<b>PROCESSO</b>	60913/2016
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	BRUNO BUSCH CAMESCHI
<b>ATIVIDADE</b>	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES
<b>CPF</b>	317.599.028-29
<b>CEVS</b>	350600301-863-0034-5-1

<b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:</b>	
<b>PROCESSO</b>	64917/2018
<b>INTERESSADO</b>	DABUS E ABIATI ODONTOLOGIA LTDA ME
<b>ATIVIDADE</b>	ODONTOLÓGICA
<b>ENDEREÇO (DE)</b>	RUA ARAUJO LEITE 19-13
<b>ENDEREÇO (PARA)</b>	RUA COMENDADOR JOSÉ DA SILVA MARTHA 10-15

#### DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL – SEÇÃO DE AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

#### **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO:**

<b>PROCESSO</b>	<b>INTERESSADO</b>
91231/2021	CENTRO AUTOMOTIVO ELEFANTINHO LTDA
164659/2021	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS
3916/2022	ALTOS EMPRESARIAL
14972/2022	AMOR SAUDE BAURU LTDA
19896/2022	BRADO LOGISTICA S.A.
55758/2023	IRMAOS MATHIAS HOTEL LTDA ME
62289/2023	VERIDIANA TEIXEIRA CARVALHO E CIA LTDA ME
67317/2023	PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS S/A
73068/2023	MINERALBA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL LTDA
77560/2023	CONDOMINIO RESIDENCIAL MANOEL LOPES
33542/2023	RENOVACAO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
55772/2023	ALESSANDRA BAPTISTA HERNANDES - ME

62257/2023	ASSOCIACAO BAURUENSE DE DESPORTES AQUATICOS
87822/2023	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A
91748/2023	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU APAE
92493/2023	RUIZPAR HOTELARIA E SERVICOS EIRELI
94476/2023	PARQUE BIAGGI
116473/2023	ASSOCIACAO DAS TESTEMUNHAS CRISTAS DE JEOVA
127085/2023	CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE BAURU
193519/2023	ROBERTO MESSIAS DOS SANTOS ALMEIDA

#### **CONVERSÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA:**

<b>PROCESSO</b>	<b>INTERESSADO</b>	<b>Nº/SÉRIE</b>
154691/2023	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	7137/F-1

## EXTRATOS

**CONTRATO Nº 12.312/24 - PROCESSO Nº 138.886/23 – CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU - **CONTRATADA:** ALFER-SERVICE EIRELI EPP - **OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 138.886/23, A PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PROFISSIONAIS, melhor descrito no Anexo I do Edital SMS nº 704/23.

I) ÁREAS CRÍTICAS, SEMICRÍTICAS E NÃO CRÍTICAS:

Frequência e horários	Classificação Da Área	ÁREA (m2) (1)	Valor Unit. R\$/m2 (2)	Valor mensal R\$ (3) = (1) x (2)
2ª a domingo – áreas – 24 horas diárias	Crítica	604,88	R\$ 31,00	R\$ 18.751,28
2ª a domingo – 24 horas diárias	Semicrítica	3.054,40	R\$ 21,50	R\$ 65.669,60
2ª a domingo – 24 horas diárias	Não crítica	4053,66	R\$ 15,80	R\$ 64.047,8280
Segunda a sexta- feira -8h diárias	Não crítica	2.176,18	R\$ 6,00	R\$ 13.057,08
<b>TOTAL I</b>				<b>R\$ 161.525,7880</b>

II) VIDROS:

UNIDADE	Classificação Da Área	Frequência e Horários	ÁREA (m2) (1)	Valor Unit. R\$/m2 (2)	Valor mensal R\$ (3)= (1) x (2)
Vidros	Não crítica	Face externa – mensal Face interna - semanal	880,98	R\$ 4,6999	R\$ 4.140,61
<b>TOTAL II</b>					<b>R\$ 4.140,5179</b>

**VALOR TOTAL MENSAL (I + II) = R\$ 165.666,3059 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)**

**PREÇO GLOBAL (Preço Mensal x Período (12 MESES) = R\$ 1.987.995,6708 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**  
**PRAZO:** 12 meses – **VALOR:** R\$ 1.987.995,6708 - **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SMS Nº 609/23 – **PROPOSTANTES:** 38 - **ASSINATURA:** 04/01/24.

## Seção III Editais

### CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS

#### **RESOLUÇÃO CMJ Bauru nº 001/2024**

**Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMJ Bauru - Gestão 2023/2025**

A coordenação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, GESTÃO 2023/2025, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 7.368, de 17 de agosto de 2.020, e de acordo com as deliberações da 2ª e da 3ª Reuniões Extraordinárias, realizadas respectivamente em 11 e 14 de Dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Estabelece o Regimento Interno aprovado pelo CMJ, gestão 2023/2025, como segue:

**1º REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ Bauru**  
 Deliberado pela Gestão 2023/2025

<b>TÍTULO I - DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMJ</b>
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO PLENO</b>
<b>CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO</b>
<b>CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO</b>
<b>Seção I - Da Plenária</b>
<b>Subseção I - Das reuniões e seus participantes</b>
<b>Subseção II - Das atribuições e procedimentos</b>
<b>Subseção III - Da pauta</b>
<b>Subseção IV - Do relato de participação em eventos</b>
<b>Subseção V - Das deliberações</b>
<b>Subseção VI – Do registro das atas</b>
<b>Seção II – Da comissão executiva</b>

Seção III - Das comissões temáticas e grupos de trabalho
CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO PLENO
Seção I - Da Coordenação
Seção II - Da Vice – Coordenação
Seção III – Do Primeiro Secretariado
Seção IV – Do Segundo Secretariado
Seção V - Dos Conselheiros
Seção VI - Da Coordenação das Comissões e Grupos de Trabalho
TÍTULO III – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA O CMJ
TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO V - DO CALENDÁRIO DE DATAS DE LUTA

## TÍTULO I

### DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMJ

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Juventude - CMJ Bauru, instituído pela Lei nº 7.368, de 17 de agosto de 2020, órgão consultivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal da Juventude, neste Regimento Interno, será designado por CMJ.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Juventude – CMJ, entre outras atribuições, tem competência para: São atribuições do Conselho Municipal de Juventude:

I - encaminhar às Autoridades competentes, informações embasadas que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - solicitar informações pertinentes à atuação do CMJ;

III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

IV - realizar em conjunto com as Secretarias Municipais indicadas pelo Poder Executivo, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

V - promover a realização de estudos, debates, e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

VI - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos dos jovens;

VII- articular-se com os Conselhos Estadual e Federal de Juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas voltadas à juventude;

VIII - propor ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria designada responsável pela elaboração do Plano Municipal de Políticas para Juventude, propostas em conformidade com os respectivos planos nacional e estadual.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Juventude – CMJ, terá a seguinte organização:

I - plenário;

II - diretoria;

III - grupos de trabalho e comissões.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO PLENO

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Pleno do CMJ é composto por 40 (quarenta) conselheiros, tanto titulares como seus respectivos suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, como segue:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, e seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos indicados pelo titular da pasta:

a) 02 (dois) Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

b) 01 (um) Secretaria Municipal de Cultura;

c) 01 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda;

d) 02 (dois) Secretaria Municipal da Educação;

e) 02 (dois) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

f) 01 (um) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

g) 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde.

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo após eleição plenária, sendo:

a) 02 (duas) entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude;

b) 08 (oito) pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.

**Art. 5º** Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Municipal da Juventude por representante legal da entidade. No caso das pessoas de notório reconhecimento, serão substituídos de acordo com o cadastro reserva organizado pelo número de votos.

**Art. 6º** Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 7º** O Conselho Pleno, em sua primeira reunião ordinária, elegerá dentre os conselheiros titulares e suplentes, o coordenador, o vice-coordenador, primeiro e segundo secretário, para mandato de dois anos.

**§ 1º** O Conselho Pleno deliberará por maioria simples e os seus atos tomam forma de Resolução, quando se tratar de quórum qualificado. Os contrários às decisões serão citados nas atas de forma nominal e possuem direito ao registro de suas opiniões, priorizando decisões colegiadas e unânimes.

**§ 2º** Em caso de deliberação urgente, não havendo a presença da maioria simples, metade mais um, o Conselho Pleno poderá deliberar com 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§ 3º** Caso haja vacância do cargo de Coordenação, a Vice-Coordenação assumirá interinamente e convocará eleição para eleger nova Coordenação, a fim de complementar o respectivo mandato.

**§ 4º** No caso de vacância dos cargos de Vice-Coordenação ou Secretariado, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer cada um dos cargos, a fim de concluir o mandato. Republicando nova Resolução de composição.

**§ 5º** O Conselho Pleno constituirá grupos técnicos de trabalho e Comissões Temáticas quando julgar necessário para o desempenho de suas funções, como eventos, comunicação e fiscalização.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Da Plenária

#### Subseção I

##### Das reuniões e seus participantes

**Art. 9º** O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, obrigatoriamente ou, extraordinariamente, por convocação de, no mínimo, 10 de seus membros, observado o prazo mínimo de 48 horas para a convocação de reunião.

**§ 1º** O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho Pleno até o mês de dezembro do exercício anterior, publicado no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Bauru, no Instagram e demais mídias sociais que foram criadas.

**Art. 10** As reuniões são obrigatoriamente abertas ao público, restando a possibilidade de sigilo para reunião das Comissões, principalmente para análise de denúncias. Ficam convocados para comparecer em todas as reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

**§ 1º** O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMJ, com antecedência de 24 horas da data da reunião.

**§ 2º** Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Coordenação.

**Art. 11** A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros e, após transcorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de conselheiros.

**Art. 12** Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito.

**§ 1º** A coordenação do CMJ comunicará, por escrito, ao Órgão ou Entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição. Exceto no caso de renúncia, substituição ou desistência, cabendo assim a notificação do órgão ao CMJ.

**Art. 13** Nas ausências da Diretoria Executiva, a Coordenação será exercida por um dos membros presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

**Art. 14** As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente. Cabendo a ampla divulgação de pauta, atas, links, intervenções e fomento ao coletivo de base ao Conselho, denominado Juventude Bauruense, que pode ser articulado por meio de aplicativo ou presencialmente.

#### Subseção II

##### Das atribuições e procedimentos

**Art. 15** Compete ao plenário do CMJ:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger os membros da diretoria em sua primeira reunião ordinária sendo: Coordenador, Vice-Coordenador, 1º e 2º secretário por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho Municipal de Juventude - CMJ, referido no inciso II, item “a e b” do art. 7º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Juventude - CMJ;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho Municipal de Juventude - CMJ;

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho Municipal de Juventude - CMJ; e

VIII - Após a posse dos integrantes do conselho, a primeira medida a ser tomada é a convocação de uma reunião de trabalho, para discussão e aprovação do regimento interno, oportunidade em que serão fixadas, dentre outras, as atribuições do conselho, da diretoria e das comissões.

**Art. 16** As reuniões do CMJ obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião de acordo com o artigo 11 desse regimento;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes;

VI - relatos dos Conselheiros que representaram o CMJ em eventos;

VII - relatos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX - breves comunicados e concessão da palavra;

X – encerramento.

**Parágrafo Único** – Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

### Subseção III Da pauta

**Art. 17** A pauta da reunião, elaborada pela Diretoria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias, sendo publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMJ poderá alterar a pauta da reunião, assim como incorporar quaisquer manifestações dos presentes.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Conselho Pleno, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes ou de acordo com a votação da própria plenária.

### Subseção IV Do relato de participação em eventos

**Art. 18** Os Conselheiros ou delegados que tenham participado de eventos ou capacitações representando o CMJ deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Conselho Pleno.

### Subseção V Das deliberações

**Art. 19** As matérias sujeitas a deliberação do CMJ deverão ser encaminhadas por escrito.

**Art. 20** A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:  
I – a coordenação apresentará matéria/solicitação e concederá a palavra ao interessado quando este estiver presente;  
II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;  
III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

**Art. 21** Terão direito a voz todos os presentes e ao voto, todos os Conselheiros, com diferenciação entre titulares e suplentes apenas na ausência de acordo.

§ 1º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro a Plenária sem prévia justificativa, por escrito.

§ 2º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do recinto das sessões, ou problemas de conectividade em atividades virtuais.

**Art. 22** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

**Art. 23** As decisões do CMJ serão aprovadas por metade mais um dos Conselheiros presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeram quorum qualificado.

**Art. 24** As Resoluções do CMJ, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

**Art. 25** Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer Resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

**Art. 26** Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Coordenador, solicitar a reconsideração de deliberação lavrada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

### Subseção VI Do registro das atas

**Art. 27** Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário, na ausência do primeiro ou mediante acordo de revezamento, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV - as deliberações, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

### Seção II Da Diretoria Executiva

**Art. 28** A Diretoria Executiva, composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, Primeiro e Segundo Secretário e pelos Coordenadores das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, compete:

- I - elaborar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - compilar as propostas do conselho e da sociedade civil de assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas, nas reuniões e nos Grupos de trabalho;
- III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para a participação do CMJ quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o Conselho nestes eventos;
- IV - solucionar conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMJ junto ao órgão gestor, para posterior apreciação da Plenária;
- VI - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

### Seção III

#### Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

**Art. 29** As Comissões Temáticas, de natureza permanente e Especial, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Conselho Pleno no cumprimento de sua competência.

**Art. 30** As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos preferencialmente de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

**Art. 31** A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz, exceto em casos de sigilo ético.

**Parágrafo Único** – Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

**Art. 32** As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

### CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO PLENO

#### Seção I

##### Da Coordenação

**Art. 33** São atribuições do Coordenador do CMJ:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Juventude - CMJ;
- II - solicitar ao Conselho Municipal de Juventude - CMJ, ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Juventude - CMJ; e
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

#### Seção II

##### Da Vice - Coordenação

**Art. 34** Compete a Vice-coordenação do CMJ:

- I – substituir a coordenação em seus impedimentos ou ausências
- II – auxiliar a coordenação no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Pleno.

#### Seção III

##### Do Primeiro Secretariado

**Art. 35** Compete ao Primeiro Secretário do CMJ:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade atas e documentos, socializando com o órgão gestor, a assessoria e toda a comunidade;
- II - redigir a ata das reuniões;
- III - assessorar as reuniões.

#### Seção IV

##### Do Segundo Secretariado

**Art. 36** Compete ao Segundo Secretário do CMJ:

- I - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II - assessorar o Primeiro Secretário, revezando as funções se assim for acordado;
- III - acompanhar os trabalhos da Comissão Executiva.

#### Seção V

##### Dos Conselheiros

**Art. 37** São atribuições dos Conselheiros:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Conselho Pleno;
- II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Diretoria Executiva, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMJ;
- V - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Conselho Pleno.

**Art. 38** São deveres dos Conselheiros:

- I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMJ em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMJ, e apresentar o relatório escrito de sua participação;
- III - participar de eventos representando o CMJ, quando devidamente autorizado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Pleno.

#### Seção VI

##### Da Coordenação das Comissões e Grupos de Trabalho

**Art. 39** Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV - pleitear junto a Comissão Executiva, ou a seus pares, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V - articular com órgãos governamentais e não governamentais, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

#### TÍTULO III

##### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA O CMJ

**Art. 40** As eleições serão realizadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato vigente, com sede na Casa Dos Conselhos, dirigida por Comissão Eleitoral, sendo aberta a todos os interessados.

**Art. 41** O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

- a) Inscrição para habilitação;
- b) Dos resultados da habilitação;
- c) Dos recursos das inscrições;
- d) Da plenária de eleição;
- e) Homologação da eleição.

**Art. 42** São pré-requisitos para habilitar-se para a referida seleção:

- a) Cumprir com os princípios e diretrizes da Política Nacional para Juventude;
- b) Representar Organizações da Sociedade Civil e/ou coletivos que comprovem atuação de no mínimo 01 ano na Defesa de Direitos e/ou no Atendimento à Juventude, sendo 02 vagas na qualidade de titulares e 02 suplentes; considerando-se elementos comprobatórios deste requisito a apresentação, à Comissão Eleitoral, para análise e habilitação de: preenchimento do formulário com os dados completos da organização/coletivo (representante, endereço, telefone) no qual deverá constar a indicação de até 02 representantes, para participar do processo eleitoral, acompanhado do envio de documentos que comprovem a atuação na defesa de direitos e/ou no atendimento aos jovens, como CNPJ, Atas, Estatuto, assim como dos documentos pessoais dos indicados (RG, CPF e comprovante de residência).
- c) Representar o público jovem, no âmbito de políticas públicas da juventude, sendo designados 08 vagas na qualidade de titulares e 08 suplentes, devendo os candidatos se auto indicarem. É necessário apresentar identificação completa, cópia simples do RG, CPF e Comprovante de Residência.
- d) Todos os candidatos deverão enviar material de apresentação em dois formatos: por escrito e vídeo gravado na horizontal com duração máxima de 60 segundos, ficando a critério da comissão eleitoral os métodos a serem utilizados no dia da eleição para apresentação das candidaturas, podendo estas apresentações também serem feitas de maneira presencial.
- e) O candidato deverá se inscrever em apenas uma categoria. Caso efetue dupla inscrição, será desclassificado.

**Art. 43** Quanto às vagas para ampla concorrência: poderão participar das eleições pessoas, a partir dos 15 anos, residentes em Bauru. Não será restrita a participação de maiores de 29, necessitando apenas de justificativa e comprovação do envolvimento na luta pela garantia dos direitos da juventude, no momento presente da candidatura.

**Parágrafo Único** – Será obrigatoriamente reservada a quantidade de 75% das vagas, durante a eleição, para pessoas de até 29 anos.

**Art. 44** Quanto aos representantes de organizações: as indicações de jovens entre 15 a 17 anos pelas entidades, deverão ser acompanhadas de documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou responsável legal, sem necessidade de justificativa.

**Art. 45** O período de inscrições será de acordo com o calendário do processo eleitoral.

**Art. 46** Só poderá participar do Pleito eleitoral como candidato quem tiver sua inscrição habilitada e publicada de acordo com o calendário deste mesmo edital;

**Art. 47** Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do CMJ, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação de acordo com o calendário deste mesmo edital; Na hipótese de, ainda assim, não ser atingido o número de candidatos correspondentes ao número de vagas, as datas de inscrição e eleição serão postergadas até que haja número de candidaturas suficientes, de acordo com nova publicação do Edital no Diário Oficial.

**Art. 49** No processo de escolha dos membros do Conselho da Juventude é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

- I – a vinculação político-partidária das candidaturas;
- II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;
- IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento;
- V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha, exceto o espaço concedido pela Comissão Eleitoral igualmente a todos os candidatos;
- VI – o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, durante o pleito eleitoral e o desenrolar da votação, notadamente:
  - a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
  - b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
  - c) práticas desleais de qualquer natureza.
- VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - a) entidade ou governo estrangeiro;
  - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
  - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - e) entidade de utilidade pública;
  - f) entidade de classe ou sindical;
  - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - h) entidades beneficentes e religiosas;
  - i) entidades esportivas;
  - j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos; e
  - l) organizações da sociedade civil de interesse público.

**Art. 50** A eleição poderá ocorrer dentro da programação da Conferência Municipal da Juventude, caso a convergência dos calendários seja entendida como positiva, tanto pela gestão em curso do CMJ como pela Comissão Eleitoral. De toda forma os candidatos deverão ser eleitos em plenária amplamente divulgada, com o voto exercido por todos os presentes e credenciados de acordo com o edital, podendo ocorrer a votação em formato on-line ou físico, seguindo a data do calendário deste mesmo edital;

I) A ausência, presencial ou on-line, do candidato nas plenárias será considerada de caráter eliminatório, caso não houver justificativa para esta;

II) Em caso de impossibilidade de autodeclaração desta justificativa, ela também pode ser realizada por terceiros, a serem avaliadas pela Comissão Eleitoral

**Art. 51** Caso os eleitos estejam impossibilitados de ocupar a vaga que o elegeu de acordo com o que foi objeto do pleito, serão substituídos pelos demais habilitados mais votados conforme publicação no Diário Oficial do Município; Se dois ou mais candidatos obtiverem o mesmo número de votos, o desempate será através de critério de idade, priorizando os menores de 29 anos; Os mais votados serão considerados titulares, e dentre os demais, os suplentes também serão organizados por ordem decrescente de votos,

relacionados respectivamente aos titulares (titular mais votado com suplente mais votado);

**Art. 52** O processo de votação ocorrerá através de cédula eleitoral física ou virtual, nominal; onde conste o nome e o apelido ou forma como a pessoa prefere ser identificada.

**Art. 53** Caso tenha havido a inscrição de até 02 Organizações da Sociedade Civil – OSC/Coletivos, as mesmas, caso sejam habilitadas, estarão automaticamente eleitas, restando apenas a definição entre titular e suplente. Assim como no caso das vagas de ampla concorrência, caso tenham até 16 candidatos habilitados, serão automaticamente considerados eleitos, restando apenas a definição entre titular e suplente, por votação da plenária em ambos os casos;

**Art. 54** A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral anunciará os representantes da sociedade civil eleitos como membros do CMJ, aguardando a devida publicação do Decreto Municipal de nomeação e o agendamento da Posse Oficial, concedida pela Prefeita Municipal de Bauru; A apuração da eleição será realizada de forma pública, possibilitando o acompanhamento de todo o processo.

**Art. 55** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 56** O resultado final da votação será homologado pela Comissão Eleitoral, encaminhado à Assessoria Técnica aos Conselhos, Comissões e Comitês – ATCCC da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, e posteriormente divulgado e publicado no Diário Oficial do Município, através de Decreto Municipal, que designará os conselheiros do CMJ.

**Art. 57** Em caso de substituição de membros, o Decreto de posse será atualizado por meio de Resolução CMJ.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58** Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 59** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Pleno, e no caso do Processo Eleitoral dos membros da Sociedade Civil, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 60** A Assessoria Técnica ao Conselho Comissões e Comitês fica à disposição do Conselho enquanto coletivo, mas também de cada um de seus membros para quaisquer dúvidas e necessários esclarecimentos, sempre que acionada de modo formal, por escrito.

**Art. 61** O email e as mídias sociais oficiais do Conselho ficam em posse apenas da Assessoria Técnica e da Coordenação do Conselho.

**Art. 62** A comunicação do CMJ é realizada por meio de email, resposta por meio do perfil oficial no Instagram e publicações no Diário Oficial.

**Art. 63** Toda e qualquer publicação no Diário Oficial fica sob responsabilidade da Assessoria Técnica aos Conselhos, Comissões e Comitês da SEBES, designada administrativamente para o CMJ.

#### TÍTULO V DO CALENDÁRIO DE DATAS DE LUTA

**Art. 67** Realizar atividade anual em consonância com o Dia Internacional da Juventude - 12 de agosto.

**Art. 68** Elaboração e entrega oficial de Plano de Trabalho referente ao ano consecutivo até o término do mês de Janeiro de cada ano, para programação do órgão gestor quanto às necessidades financeiras, logísticas e de pessoal.

**Art. 69** Promover junto ao órgão gestor atividades imprescindíveis ao controle social como a participação no movimento conferencial nacional.

**Art. 70** Garantir a discussão de todos os eixos conferenciais da juventude no município, durante toda a gestão do conselho, atuando como conselheiro de forma proativa, mobilizatória e responsável pela multiplicação dos conteúdos e informações à toda sociedade bauruense, colaborando na redação e na qualificação de um Plano Municipal de Políticas Públicas para a Juventude.

**Artigo 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bauru, 06 de fevereiro de 2024.

Andreza Marques da Silva

Coordenadora do Conselho Municipal da Juventude de Bauru - CMJ, GESTÃO 2023/2025

#### RESOLUÇÃO CADS Nº 001/2024

**Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - CADS, Gestão 2023/2025**

A Presidente do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual – CADS, GESTÃO 2023/2025, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.073/2011, e de acordo com a deliberação na Reunião Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Publicizar o Calendário das Reuniões Ordinárias Virtuais do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual – CADS, GESTÃO 2023/2025, para o exercício de 2024, como segue:

#### CRONOGRAMA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CADS 2024

DATA	HORÁRIO	LOCAL	MODALIDADE
10/01/2024	19h	Link online: <a href="https://meet.google.com/aaj-coxn-egx">https://meet.google.com/aaj-coxn-egx</a>	virtual
21/02/2024	19h	Link online: <a href="https://meet.google.com/aaj-coxn-egx">https://meet.google.com/aaj-coxn-egx</a>	virtual
06/03/2024	19h	Biblioteca Municipal - Av. Nações Unidas, 8-9 - Centro Link online: <a href="https://meet.google.com/aaj-coxn-egx">https://meet.google.com/aaj-coxn-egx</a>	híbrida
17/04/2024	19h	Link online: <a href="https://meet.google.com/aaj-coxn-egx">https://meet.google.com/aaj-coxn-egx</a>	virtual
08/05/2024	19h	Link online: <a href="https://meet.google.com/aaj-coxn-egx">https://meet.google.com/aaj-coxn-egx</a>	virtual
05/06/2024	19h	Biblioteca Municipal - Av. Nações Unidas, 8-9 - Centro Link online: <a href="https://meet.google.com/aaj-coxn-egx">https://meet.google.com/aaj-coxn-egx</a>	híbrida